

INTERESSADO: COLÉGIO "SÃO LEOPOLDO" - CAPITAL

ASSUNTO : Consulta sobre funcionamento do curso de 2º grau em dois anos

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE- Nº 1941/74, C.S.G., Aprov. em 29/8/74

I - RELATÓRIO

O Colégio "São Leopoldo", desta Capital, consulta a Secretaria da Educação sobre a possibilidade de funcionamento "do curso de 2º grau, de 3 séries, em dois anos civis, respeitando-se os mínimos exigidos tanto em dias letivos como em horas/aula".

O processo vem a este Colegiado, encaminhado pela referida Secretaria, para o pronunciamento.

Em resposta, podemos desde logo esclarecer que, para consulta semelhante, o C.E.E. já teve oportunidade de manifestar-se através do Parecer nº 1349/73, relatado pelo nobre Conselheiro José Augusto Dias.

Ainda sobre a matéria, com maiores esclarecimentos, existe o Parecer nº 681/73, do Conselho Federal de Educação.

De acordo com esses Pareceres, não cabe, consoante o artigo 22, "caput", da Lei federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, a redução pretendida, de 3 para 2 anos, do ensino de 2º grau, de regime seriado.

A redução para dois anos somente é admitida no regime de matrícula por disciplina, conforme o Parágrafo único do Artigo 22 da Lei federal nº 5.692/71 (ainda carente de normas reguladoras no Sistema Estadual de Ensino, da parte deste Colegiado).

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos de parecer que se encaminhem à Secretaria da Educação cópias dos Pareceres - CEE nº 1349/73 e CFE nº 681/73 - que oferecerão elementos para resposta ao Colégio consultante.

CSG, em 31 de julho de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni e José Augusto Dias.

Sala das Sessões da CSG, em 31 de julho de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de agosto de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente